

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a redução de alíquota da contribuição social patronal sobre a folha salarial do setor de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços enquadrados nos grupos 86.1, 86.2, 86.3, 86.4 e 87.1 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 ficam reduzidas a 1% (um por cento).

Art. 2º Para fins do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo federal estimará o montante da renúncia fiscal e promoverá as devidas compensações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de saúde é de fundamental importância para o bem-estar da população brasileira. Nos últimos anos, contudo, tem sido demandado além de sua capacidade, absorvendo os impactos de uma pandemia que durou praticamente dois anos, do extenso período sem reajuste na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, mais recentemente, da instituição do (justo) piso nacional salarial dos profissionais da enfermagem.

Dessa forma, as medidas relacionadas com a redução dos encargos para os prestadores de serviços de saúde se revelam indispensáveis para a recomposição da base de custeio.

Nesse contexto, a proposição que ora apresentamos busca conceder redução da alíquota da contribuição social patronal sobre a folha salarial do setor de saúde, em especial as atividades de atendimento

SF/22529.87163-10

hospitalar e de atenção ambulatorial, além dos serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, dos serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes e das atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares. Pela proposta, a alíquota será reduzida de 20% para 1%.

Ciente da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

